

A INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS COM AUTISMO E A APLICABILIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Laís Sinara de Sousa¹
Gricyella Alves Mendes Cogo²
Ronny Cesar Camilo Mota³

RESUMO: O artigo em questão tem por objetivo analisar a realidade dos órgãos públicos educacionais, na promoção de garantir os direitos fundamentais acerca do ingresso e da permanência no ensino básico das crianças com autismo. A partir disso, o artigo abordou a necessidade da educação brasileira de adequar-se às adversidades inseridas no meio escolar. Nesse caso, a pesquisa adotada foi a básica, com o intuito de gerar conhecimento e aproximação ao objeto de estudo, e a forma de abordagem aplicada foi a qualitativa. Quanto ao tipo de pesquisa, foi aplicada a pesquisa exploratória, considerada, de fato, a mais pertinente para a realidade da inclusão social de crianças com autismo. Em relação ao tema, foi utilizada a pesquisa bibliográfica baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e na Lei de Diretrizes e Bases-LDB, que contribuíram ao aprofundamento do assunto abordado. No aspecto doutrinário, foi primordial o apoio de estudo de autores como Orrú (2012), Mantoan (1997), Zorzi (2002), simultaneamente com o Manual de Orientação de Sala de Recursos Multifuncionais – AEE (BRASIL, 2010). Desse modo, a partir da concepção holística, é válido ressaltar que os engajamentos de tais entes são imprescindíveis, desde o dever do Estado em promover a igualdade de direitos, a participação da sociedade em ações inclusivas e conscientizadas, e a eficácia do papel da escola no alcance do objetivo positivado em norma jurídica. Portanto, o dilema da inclusão social de crianças com autismo deve ser visto em sua acepção integral.

PALAVRAS-CHAVE: Práticas Educacionais. Políticas Públicas. Avanços.

¹Graduada em Direito pelo Centro Universitário Cathedral (UniCathedral). E-mail: lays_cinara@hotmail.com.

²Pós-graduada em Docência do Ensino Superior para Educação a Distância e em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário. Professora Universitária no Centro Universitário Cathedral (UniCathedral), em Barra do Garças-MT. Professora em Cursos Preparatórios para Concursos Públicos. Advogada inscrita na OAB/MT nº 22.506. Habilitada como Conciliadora/Mediadora pelo NUPEMEC/GO. Prestadora de serviços voluntários no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da cidade de Aragarças-GO. Conteudista e Professora Supervisora na disciplina de Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso na modalidade EAD (Ensino a Distância no UniCathedral). Orientadora de Trabalho de conclusão de curso (TCC) no Curso de Direito e pesquisadora coordenadora do Grupo Observatório Saúde e Cidadania. E-mail: gricyella.ead@gmail.com.

³Doutorando em Ciências Jurídicas pela Pontifícia Universidad Catolica Argentina (UCA). Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO). Coordenador do Curso de Direito, professor de graduação e pós-graduação do Centro Universitário Cathedral – UniCathedral. Membro do Conselho Curador da ESA/OAB-MT. Membro do Conselho Científico da Revista FACISA ON LINE (ISSN 2238-8524). Membro do Conselho Fiscal da Fundação Amazônia Legal. E-mail: ronny.mota@unicathedral.edu.br.

SOCIAL INCLUSION OF AUTISTIC CHILDREN AND THE APPLICABILITY OF THE STATUTE OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

ABSTRACT: The following article's main objective is to analyze the reality of public educational agencies, in promoting and guaranteeing fundamental rights, regarding the joining and the remaining of autistic children in basic education. From that, the article determined the need for Brazilian education to adapt to certain adversities found in the school system. In this case, the research conducted was basic and intended to induce knowledge and familiarity to the object of study. For research purposes, a qualitative and exploratory approach was conducted, considering the most pertinent cases for the reality of social inclusion of autistic children. Regarding the topic, bibliographical research was utilized based on the Statute of Children and Adolescents- ECA and the law of guidelines and basis-LDB, which contribute to the understanding of the solicited subject. Regarding the doctrinal aspect, it was essential to study authors such as, Orrú (2012), Mantoan, (1997), Zorzi (2002), simultaneously using the Multifunctional Features Room Orientation Manual - AEE (BRASIL, 2010). In this case, based on a holistic conception, it is valid to highlight that, the engagement of such entities is essential, starting from the duty of the State to promote equality in rights, to the participation of society in inclusive and conscientious actions, to the efficiency of the schools in reaching a positive objective in legal norms. Therefore, the social inclusion dilemma for autistic children should be observed to its full meaning.

KEYWORDS: Educational Practices. Public Policies. Advances.

1. INTRODUÇÃO

A educação escolar brasileira composta pelo ensino básico, que abrange a Educação Infantil, tem como finalidade, de modo geral, o desenvolvimento da cidadania, o avanço de conhecimento, aprendizagem, e a capacitação profissional. Ao discutir sobre a educação infantil, encontra-se o conceito do autismo, sendo importante ressaltar as peculiaridades de tal comportamento, pois com base em dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem cerca de 2 milhões de pessoas com autismo no Brasil.

Tendo em vista esses números e o tema em questão, ou seja, a inclusão social de crianças com autismo, buscou-se responder se há eficiência nas garantias atribuídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ao ingresso e permanência de crianças com autismo no ensino básico escolar no município de Barra do Garças - MT.

A partir disso, este artigo objetiva destacar, de modo geral, a análise da realidade de crianças com autismo no ingresso do ensino básico escolar e as políticas de inclusão e permanência na rede educacional. Busca-se apresentar as lacunas da lei; identificar e avaliar a proporção de crianças com autismo no município; observar órgãos e entidades sociais no

avanço e garantias dos direitos de crianças com autismo; compreender a construção do ambiente escolar para o atendimento de crianças com autismo nas escolas públicas, observando o desenvolvimento educacional, social e intelectual de tais crianças em meio à sociedade.

Dessa forma, este artigo se justifica pelo fato de a temática abranger meios jurídicos para a realização da inclusão social, isto é, a necessidade de verificar se essa população está tendo seus direitos cumpridos conforme a lei. Nesse sentido, buscou-se realizar esta pesquisa considerando o assunto jurídico e socioeducativo, para observar a aplicabilidade da lei para pessoas com autismo na cidade de Barra do Garças - MT.

Destaca-se, ainda, a metodologia do estudo referindo à natureza que foi adotada a pesquisa básica, com intuito de novos conhecimentos e avanços envolvendo questões universais. Quanto à pesquisa exploratória, foi empregada enfatizando estudos, entrevistas com professores, coordenadores, profissionais, representantes de movimentos sociais e grupos de apoio, pais e responsáveis, bem como análise de exemplos e experiências. Ademais, quanto aos procedimentos técnicos, foi adotada a pesquisa de campo, pela qual permeia uma investigação detalhada e aprofundada de um caso particular.

Após estudos bibliográficos que fundamentam o embasamento teórico sobre a aplicação da pesquisa de campo, será baseado mediante informações colhidas em entrevistas, questionários, observações e acompanhamentos. Quanto às definições das técnicas, as ações para coleta dos dados são: (i) levantamento estatístico na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) em Barra do Garças; (ii) entrevistas com diretoras e coordenadoras; (iii) observações da interação social das crianças nas escolas e nos grupos sociais como Mundo Azul.

O método de procedimento adotado foi o monográfico, no que diz respeito ao estudo de políticas públicas educacionais voltadas ao autismo. Em seguida, foi desenvolvida a pesquisa de campo no município de Barra do Garças, logo, foram entrevistados profissionais em diversos âmbitos, bem como professora da rede estadual de ensino, terapeuta ocupacional de uma clínica de estimulação integrada, secretários educacionais a nível municipal e estadual, representante do grupo de apoio, pais e responsáveis de criança autista.

É de suma importância enfatizar os autores fundamentais que sustentam o artigo, a exemplo de Orrú (2012), Zorzi (2002) e Mantoan (1997). Após adotado o método de abordagem, entendeu-se que foi o método dialético, ou seja, premissa inerente presente nas mudanças constantes que ocorrem na sociedade e na natureza.

Ao analisar estudos de práticas educacionais e políticas públicas, o dispositivo legal presente no Estatuto da Criança e do Adolescente garante o direito ao ensino regular acompanhado de atendimento educacional especializado (equipe multidisciplinar). A partir da

análise jurídica da norma na prática, se faz observar que não foi alcançado o objetivo adotado pela política educacional, pois apesar da realização de atendimentos direcionados aos autistas, por meio de órgãos públicos municipais e instituições financeiras comprometidas com a responsabilidade social, os entraves e as dificuldades ainda são observados e vividos por tais pessoas que detenham de direitos específicos.

Sobre os avanços, tais medidas que abrangem a política educacional voltada ao autismo não foram verificadas na prática, bem como a musicoterapia, fonoaudiologia, equoterapia, destinadas ao melhor desenvolvimento educacional e social, a ponto que a ausência da aplicabilidade da lei prejudica e ocasiona um retrocesso em sua capacidade de aprendizagem.

Assim, existe ainda uma falta de informação e conscientização ao tratar sobre as medidas adequadas para melhor atender as necessidades de crianças com autismo. Tendo em vista que a interação do meio acadêmico propicia uma reflexão crítica, humanitária e jurídica, é possível apresentar, de forma científica, os diversos entraves e desafios com o intuito de adquirir suporte ao resultado e o avanço por meio de atividades realizadas no ambiente escolar. Portanto, as ações multidisciplinares, pedagógicas, clínicas e sociais podem contribuir para a melhoria nos casos gerais, promovendo o desenvolvimento de crianças com espectro autista.

2. CONCEPÇÕES DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS

Implantar métodos educacionais sob a ótica da educação especial voltada ao autismo é uma tarefa desafiadora, principalmente em que versa sobre o modo comportamental, desenvolvimento, linguagem e comunicação, sobretudo, na participação do outro no processo de aprendizagem.

Conforme estabelece o artigo 3º, o Estatuto da Criança e do Adolescente diz:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, é importante ressaltar o papel do Estado em garantir que todas as crianças e os adolescentes tenham os mesmos direitos, independentemente de diferenças, tais como família, idade, região ou local de moradia, etnia, ambiente social, raça, condição econômica, religião ou crença, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem,

deficiência, sexo, ou outra situação adversa sobre pessoa ou a comunidade em que vivem. Sendo assim, cabe ao Poder Público uma ação positiva por meio do direito à igualdade presente na 2ª Dimensão dos Direitos Humanos.

Realizada a pesquisa de campo, após a coleta de dados na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC), foi identificado o quantitativo de 5 crianças autistas matriculadas em escolas estaduais da educação básica, e a nível municipal os dados obtidos pela Secretaria Municipal de Educação, confirmam 21 alunos com laudo de Transtorno do Espectro Autista (TEA), 6 casos sugestivos de TEA, 19 crianças sendo atendidas pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), e 6 casos sugestivos de TEA atendidos pelo CAEE. Em relação às escolas com salas de recursos multifuncionais em funcionamento, foram levantadas pelo CAEE a nível municipal o índice de 9 escolas distribuídas na extensão territorial do município, compreendendo bairros predominante de classe social baixa e média, isto é, desprovidas financeiramente. Além disso, a nível estadual, dados foram pontuados por meio da SEDUC, a quantidade de 5 escolas com salas de recursos multifuncionais em atendimento regular.

Em termos de competência, é notório observar que o Manual de Orientação “Programa de Instalação de Salas de Recursos Multifuncionais” (2010), advindos do Ministério da Educação, da Secretaria de Educação Especial, trata em seu bojo o público alvo para a implantação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), ou seja, com o intuito do objetivo da educação inclusiva, voltado a alunos com transtornos globais de desenvolvimento, tais como síndromes do espectro autista infantil.

Para fins de institucionalização e oferta do AEE, deve-se seguir o Projeto Político Pedagógico, que conterà, em sua organização, salas de recursos multifuncionais, matrícula de alunos, cronograma de atendimento, identificação das necessidades educacionais de tais alunos, professores habilitados no exercício do AEE, bem como redes de apoio no âmbito profissional do desenvolvimento, da pesquisa, do acesso à recursos, serviços, equipamentos que abrangem em totalidade o AEE.

Em consonância com o assunto, foi entrevistada uma educadora de uma escola estadual, sobre a adoção de práticas educacionais que contribuem para o desenvolvimento escolar, em que foram abordados aspectos para implantação nas escolas, a sala de recursos multifuncionais, para o atendimento educacional especializado acompanhado de intérprete de libras, materiais de estudos realizados pelo (MEC) e materiais recicláveis desenvolvidos pelos professores, tais como contorno com canetão, associação de frases e substantivos, numeração com papéis e prendedores, projeto de intervenção pedagógica com desenvolvimento de

brinquedos e brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento social, coordenação motora, intelectual e autoestima.

Assim, Silvia Orrú aborda o trecho a seguir:

Nas salas de aula, em geral, costumam estar, no máximo, cinco alunos com a síndrome. O professor, entendido como mediador, aplica uma tarefa a um dos alunos, enquanto os demais permanecem trabalhando sozinhos, com o auxílio de um assistente treinado que os observa. A metodologia de ensino se dá a partir da condução das mãos do aluno que faz uso dos símbolos, em um contínuo direcionamento de sua ação até que se encontre em condições (ou se mostre capaz) de realizar a atividade proposta sozinho, porém, com o uso do recurso visual. (ORRÚ, 2012, p. 61).

Dando continuidade à entrevista, a educadora explicou como é feito o atendimento na sala de recursos, que ocorre com a matrícula do aluno acompanhado com o diagnóstico de autismo, sendo realizado durante duas horas no período contraturno da aula comum. Na sala comum, há um auxiliar de turma para observar o convívio social de alunos autistas, à medida que os infantes são seletivos em fazer amizades. Em se tratando do aspecto comportamental, a entrevistada pontuou que os pais conscientes ajudam e contribuem na educação de seus filhos, e sob a ótica da educadora notou grandes avanços e desenvolvimentos, mas que na falta de contribuição dos pais, como exemplo específico de duas crianças com autismo severo em que os pais separados não possuíam conhecimento e aptidão técnica.

Ao final da entrevista, a professora frisou os desafios para garantir os direitos da pessoa autista. Alguns entraves seriam, por exemplo, escolas com estrutura física precária, falta de qualificação profissional adequada e ausência de investimento do governo federal em prover incentivo e qualificação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), sendo competência do órgão público a efetivação que a lei seja positiva na prática, com a qualificação dos profissionais e melhores condições de trabalho para alcançar o objetivo educacional. Além disso, o papel do Poder Público em sanar tais entraves referentes à qualidade da educação básica não tem eficácia em tais medidas adotadas.

Desse modo, na próxima sessão buscou-se discutir o entrave entre a função do Estado e o papel da escola por meio de ações concretas direcionadas ao público alvo em questão, que necessita, de fato, de políticas de inclusão social.

2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E ÓRGÃOS SOCIAIS

O desafio atual da educação especial é ser implantada nas escolas a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, pois com a aplicação da lei, ocorre-se o efeito positivo da norma em si, sendo assim, o papel da escola é fundamental na integração social de crianças autistas.

É por meio da escola que, em sua função, desenvolve atividades participativas que proporcionam um elo entre o autismo e as interações interpessoais, visando o crescimento integral de forma abrangente e comprometedor. A norma jurídica estabelece diretrizes para o cumprimento destinado ao sujeito de Direito identificado, dessa forma, como pessoa com deficiência, assim sendo, tais direitos são imprescindíveis e presentes na Política Nacional de Proteção de Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista para o reconhecimento do princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Segundo a Lei nº 12.764/12 leciona, em seu texto:

Artigo 3º inciso III alínea b, o atendimento multiprofissional, concomitante o inciso IV alínea a, diz, ser direito da pessoa autista à educação e ao ensino profissionalizante, ou seja, é devido o ingresso e a permanência no ensino básico escolar, por se tratar de prioridade nacional e de situação de vulnerabilidade social. (BRASIL, 2012).

A princípio, é necessário enfatizar o papel de entes e órgãos sociais comprometidos com a política de responsabilidade social, à medida que as necessidades existenciais vêm surgindo, ao passo que a responsabilidade do Poder Público é relativa em relação aos anseios de direitos e prioridades dos autistas. O papel de tais entidades é primordial para interação social, desenvolvimento intelectual, educacional, bem como aplicação de técnicas adequadas com intuito de melhorar o comportamento, a coordenação motora, observando e respeitando o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. A partir também de atividades realizadas em grupos sociais como forma de apoio, autoajuda, e também relatos e trocas de experiências vivenciadas pelos pais e responsáveis juntamente com os filhos autistas.

Ao analisar as prioridades da pessoa autista, foi fundada, em junho de 2019, a Associação dos Amigos dos Autistas (AMA-MT), que luta por melhorias direcionadas aos tratamentos e à qualidade de vida voltada ao autismo. Nesse sentido, tem por objetivo que sejam tratados com respeito, dignidade e fraternidade, não somente pelo Poder Estatal, mas sim por toda a sociedade civil. Diante de tal inércia do governo em suprir com atendimentos multidisciplinares fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo fundamental para o

tratamento do diagnóstico do autismo, os entes sociais lutam por assegurar a prevalência de tais direitos e requerer, juntamente com ações concretas, políticas públicas designadas a tal grupo social.

Ao observar o engajamento de órgãos e entidades sociais no município de Barra do Garças - MT, como o Grupo Mundo Azul, tem como objetivo e finalidade a busca e efetivação de direitos conferidos à pessoa autista, especialmente crianças, que à luz do ordenamento jurídico brasileiro trata-se de prioridade nacional e proteção integral, uma vez que está presente a vulnerabilidade social.

De acordo com o entendimento a partir do contexto de políticas públicas e órgãos sociais, foi abordado, juntamente com a representante do grupo Mundo Azul que, enfaticamente, ponderou diversos pontos relacionados ao grupo de apoio, tais como, a motivação que determinou estar envolvida na luta pela inclusão social de crianças autistas, devido à experiência diária com o filho autista. Destacou-se também a necessidade de informação e conhecimento acerca do autismo, ressaltando ser primordial a conscientização social, à medida que abrange a esfera pública, nesse caso, o papel do Grupo de Apoio Mundo Azul detém como missão de cunho informacional, social e apoio as famílias de crianças autistas.

Outra questão importante foi os desafios enfrentados pontuados na qualidade de representante do grupo de apoio, bem como a falta de envolvimento e engajamento social, conhecimento e o diagnóstico precoce, o preconceito e a burocracia, a inércia do Poder Estatal em garantir os seguintes direitos aos autistas.

Do ponto de vista de dificuldades enfrentadas pelas crianças, correspondem a direitos básicos previstos em norma jurídica, ressaltados pela representante como direito ao atendimento público ao Serviço Único de Saúde (SUS) preferencial, direito ao atendimento educacional especializado, direito ao atendimento preferencial nos postos de lazer, comerciais, culturais, artísticos, direito ao assento prioritário no transporte público, direito à assistência social por meio do benefício da prestação continuada custeada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre outros.

Em virtude da atuação do Grupo de Apoio e como forma de conhecimento de tais direitos, o Grupo Mundo Azul foi relatado pela representante às atividades desenvolvidas como vários projetos, campanhas, palestras direcionadas aos alunos e professores, como por exemplo, campanha de conscientização sobre o autismo, comemorada no dia 02/04, dotada de cunho informacional, que tem por finalidade tratar o autismo em uma perspectiva real e verídica.

Por meio de atividades de lazer e recreação, propiciando a troca de experiências, em uma das reuniões do grupo Mundo Azul, com o intuito de desenvolver atividades relacionadas

à semana de conscientização do autismo, foram organizados trabalhos a serem realizados em escolas, emissoras locais, campanhas ao ar livre, por meio de dinâmicas, brindes, faixas e entrevistas, informando sobre os direitos, dúvidas, recomendações, procedimentos e medidas adequadas tratando-se do tema em questão.

No decorrer da reunião, foram abordados pontos positivos sobre o desenvolvimento de seus filhos autistas, bem como a realização de atividades diárias e tarefas domésticas, necessidades fisiológicas e comportamentais, contudo, foram enfatizados ainda, a dificuldade de várias mães que não conseguem matricular os filhos na rede de ensino e assim permanecerem com frequência regular no ambiente escolar. Em um desabafo de uma mãe, esta relatou que o filho está sem frequentar a escola há mais de 15 dias por falta do atendimento educacional especializado, ou seja, acompanhamento de um instrutor qualificado profissionalmente, a ponto que a genitora buscou amparo jurídico acionando vários órgãos em defesa dos direitos da criança e do adolescente, tais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Conselho Tutelar, a Promotoria e o Ministério Público, a fim de que sejam tomadas medidas em prol do incapaz, representado por sua genitora, e garantir o ensino básico escolar que por lei é determinado.

Em relação ao atendimento educacional especializado, este trabalha com a identificação e a necessidade de aperfeiçoar a comunicação e o aprendizado por meio de aplicação de programas, atividades e tarefas como o TEACCH (*Treatment and Education of Autistic and related Communication handicapped Children*), Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Déficits relacionados à Comunicação, uma prática psicopedagógica, a partir de um projeto de pesquisa desenvolvido na Escola de Medicina da Universidade da Carolina do Norte, pelo médico Eric Schopler em 1966.

O artigo enfatiza a seguir:

O desenvolvimento da capacidade de utilizar os gestos para interagir e se comunicar, quando a oralidade não é suficiente para exprimir o que se deseja realizar, é uma ação simbólica exercida pela criança e contribui para o processo da escrita. Os gestos representam situações e objetos que tomam a função de signo aos objetos, as crianças dão existência e cultivam representações simbólicas que se tornam sempre mais complexas. (VIGOTSKY, 1994, p. 141-143, *apud* ORRÚ, 2012, p. 125).

A fim de que a necessidade de comunicação de crianças autistas deve-se portar na busca de métodos variados que contribuam para o entendimento, pois nem todas as crianças possuem desenvoltura na escrita ou na fala, por isso é de suma importância a aplicação de gestos

com o intuito de garantir um diálogo, visando o crescimento intelectual e a participação no ambiente escolar e social.

Dessa forma, é imprescindível a aplicação de programas e métodos que ajudam o desenvolvimento, por isso, em uma entrevista realizada com uma profissional, foi abordado que para cada faixa etária é usado um método específico, como exemplo o método TEACCH. Na sessão de terapia, a criança mostrou-se segura com a presença da mãe, a terapeuta ocupacional e a psicóloga. Foram desenvolvidas atividades com associação sequenciada de fotos, desenhos, símbolos, figuras geométricas, animais, cores, objetos concretos sequenciados como legos, potes e brinquedos. Além disso, foram trabalhadas atividades relacionadas aos sentidos como tato, visão, olfato, audição e paladar, bem como brincadeiras comportamentais e perguntas para trabalhar a fala e a comunicação em meio social.

É notório observar a importância da terapia clínica que permite a estimulação sensorial e a coordenação motora, com atividades desenvolvidas com a formação de estruturas, músicas, percepção em objetos pequenos. Também foi notado, no decorrer da sessão, que a criança às vezes ficava dispersa, mas quando ouvia o chamado da terapeuta logo voltava à atividade. No término da sessão, ao despedir-se das profissionais com uma canção, a criança respondeu aos estímulos de empatia, afeto e alegria, observados que alguns momentos pulava com um sorriso no olhar, e de percepção, quando pegou os brinquedos e colocou na caixa para serem guardados.

Como forma de desenvolver e melhorar o desempenho, também há sessões de terapia em grupos de três crianças, com a finalidade de se relacionar com os coleguinhas e o ambiente social, bem como o ato de partilhar brinquedos, esperar a vez do próximo, silenciar enquanto o outro fala, atitudes educacionais e comportamentais, tais como com licença, obrigado, perdão, por favor, desculpa e, com isso, o alcance do objetivo em sua forma integral.

Devido à necessidade de ação social e participação da comunidade local em relação ao autismo, ao término da entrevista, a representante pontuou que espera mais atuação do Poder Público por meio de normas, Estatutos, políticas de inclusão, especificamente sobre acessibilidade, efetividade, igualdade, facilidade em garantir os direitos dos autistas, que de fato já são positivados.

Por isso, observando tais singularidades que se referem às pessoas autistas, sem dúvida, é válido ressaltar que são devidos o desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas de inclusão social, buscando garantir os direitos de forma equânime e efetiva. Tendo em vista que o objetivo de criação de políticas públicas é o resultado positivo por meio dos avanços, que serão tratados a seguir.

3. AVANÇOS

Em análise da respectiva norma da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é fato observar que há lacunas na Lei em garantir o acesso e a permanência à educação básica, e raramente, quando é efetivado tal direito é por meio de ordem judicial que obriga instituições educacionais a cumprirem o seu dever. Por isso, é necessário pontuar e avaliar a proporção de crianças autistas, com base no acompanhamento de entidades sociais que trabalham com o propósito de fazer valer tais direitos em detrimento da ausência da aplicabilidade da lei.

Quanto a busca para tais direitos, os pais e responsáveis juntamente com o trabalho do profissional qualificado garantem avanços reais no processo de desenvolvimento do autista. Ao tratar de procedimentos médicos para melhor contribuir no processo de tratamento do autismo, é necessário, por exemplo, o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar formada por fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicólogos, sessões de equoterapia, musicoterapia. Dessa forma, a observância de tais procedimentos torna-se imprescindível para o avanço médico por meio de consultas, exames, terapias e atividades, com intuito de amenizar tais dificuldades vivenciadas por autistas.

Com o intuito de analisar os avanços clínicos por meio de entrevista com a profissional, é primordial a observação da terapeuta ocupacional, que desde já foram apresentados os avanços clínicos a partir de sessões de terapia, ou seja, como forma de estimular a coordenação motora, cognitiva, sensorial, psicomotora, pois se tratando de terapias, o tratamento é em longo prazo, tendo em vista a subjetividade de cada paciente, o que torna essencial o diagnóstico precoce para dar início ao tratamento médico.

As dificuldades frequentes envolvem a aceitação da criança autista e da família, a falta de conhecimento médico e encaminhamento de outros profissionais, e a qualificação profissional de equipe multidisciplinar. Destacaram-se ainda, pela entrevistada sobre a política de responsabilidade social, que desenvolve com o intuito de garantir orientação jurídica, informação, interação social por meio de atividades de lazer e recreação, e capacitação profissional desenvolvida por meio de cursos, palestras, campanhas, projetos e monitorias.

Por derradeiro da entrevista, foi indagada sobre o que espera da União a respeito do desenvolvimento clínico e integral, tendo em vista que ações governamentais devem ser tomadas do ponto de vista integral, afim de que, com a devida qualificação profissional de clínicos e educadores, sejam alcançados os avanços.

Desse modo, a interação do profissional qualificado e a família permitem melhor proximidade, buscando soluções para dificuldades existentes na vida diária da pessoa autista. Haja vista que o efeito do tratamento médico colabora para um avanço significativo, tais como a realização de tarefas domésticas, higiene, autoestima, equilíbrio emocional, e conseqüentemente, por meio da intervenção profissional terá benefícios na área de ensino do aluno, proporcionando uma qualidade de vida digna e bem-estar.

Com o propósito de garantir melhor bem-estar, foi observada a experiência de pais e responsáveis no processo de desenvolvimento de uma criança autista, ressaltando os entraves vivenciados pelo filho, como a realização de atividades diárias, relacionadas à escola, à sociedade, à família, à falta de informação, ao desinteresse do Poder Público municipal, à indiferença e à falta de empatia da sociedade. Sob a ótica da entrevistada, mãe e advogada, existem lacunas da lei que falham na aplicabilidade, isto é, a lei municipal é desrespeitada, necessitando, de fato, de fiscalização por meio do Plano Diretor. A falta de investimento estatal é outro fator que sem dúvida empobrece a qualificação profissional, na qual é verídica tal realidade.

Em seguida, foram relatados sobre os avanços identificados em relação ao filho, como relações interpessoais, atividades domésticas, familiares, educacionais, conhecimento e aprendizagem, que sem dúvida são resultados de acompanhamento com a equipe multiprofissional.

Finalizando a entrevista, foi enfatizada pela entrevistada a necessidade da aplicação da lei por meio de políticas públicas, fiscalização, acompanhamento e informação, porém, a respeito de pontos negativos adotados pelo Estado, é válido ressaltar o ensino domiciliar para crianças autistas e a realocação de alunos para clínica especializada em Pessoa com Deficiência (PCD).

Do ponto de vista da entrevistada, configura desobrigação estatal na qualidade de prestador de serviços, conseqüentemente, ocorrendo retrocesso no desenvolvimento de aprendizagem educacional e social. Em contrapartida, a Lei nº 9.394/1996 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, abrange de forma generalizada o desenvolvimento integral dos alunos em relação ao meio profissional, cidadão, familiar, social e escolar. Nesse caso, com base em princípios de igualdade, respeito, liberdade, gratuidade e garantia do direito à educação e aprendizagem em todos os níveis escolares.

O princípio da igualdade presente na 2ª dimensão dos Direitos Humanos requer do ente público um caráter positivo em relação à prestação de serviços essenciais no caso em questão, e também como forma de reforçar tal papel, previsto na Constituição Federal de 1988,

ênfatisa a extrema necessidade de participação do Estado garantindo o m nimo existencial e a vida digna, por se tratar de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista. Ademais, o princ pio de Direitos Humanos   de car ter fundamental e inerente   pessoa humana, sendo assim, a Declara o Universal dos Direitos do Homem, de 1948, da Organiza o das Na es Unidas (ONU), prev  a defesa de que a todo ser humano   assegurado o direito e o tratamento isonômico sem distin o das adversidades, ao passo que, no contexto atual da realidade brasileira, n o s o garantidos tais direitos.

Atualmente, o autismo no Brasil tem alcan ado maior visibilidade social por meio de grupos, entidades, associa es, representantes e fundadores da causa que lutam para adquirir o m ximo de direitos que envolvem os autistas. Recentemente, foi sancionada a Lei n  13.861/19 que obriga o IBGE a inserir no Censo 2020 dados sobre o autismo. Com isso,   poss vel fazer um levantamento da propor o de pessoas com autismo no Brasil e como est o distribu das no territ rio nacional. Destaca-se que o objetivo da norma   direcionar as pol ticas p blicas e o uso correto de recursos financeiros em prol do autismo.

Nesse sentido, foi sancionada, pelo Presidente da Rep blica, a Lei Romeo Mion, que cria a Carteira de Identifica o da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), tendo acesso aos servi os p blicos e privados nas  reas de sa de, educa o e assist ncia social. Do mesmo modo, a Lei n  13.438 que altera o artigo 14 do ECA, acrescidos em seu par grafo 5  dispondo que pediatras devem usar protocolos para identificar ind cios do autismo a partir de 18 meses de vida.

No  mbito estadual, a relev ncia sobre o autismo tem conseguido destaque a ponto que a Lei Complementar n  607 de 02 de outubro de 2018, que acrescenta dispositivo   Lei Complementar n  04 de 15 de outubro de 1990, dispondo sobre o Estatuto do Servidor P blico Estadual, que   assegurado ao servidor p blico que tenha c njuge, filho ou dependente com defici ncia, a redu o da carga hor ria de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem preju zo da remunera o e compensa o de hor rio, desde que sejam observados os requisitos em quest o.

Na esfera municipal, a luta pelo autismo adv m de membros da sociedade civil, que juntamente com o munic pio dispuseram de meios para que medidas sejam adotadas como forma de exigir atua o e responsabilidade social do ente municipal por meio do projeto de lei n  12/2017, alterando a lei municipal n  3682/2015 em que disp e em sua  ntegra que estabelecimentos privados e  rg os p blicos devem ter o s mbolo de identifica o do autismo, com a finalidade do atendimento preferencial, uma vez que trata-se de pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Deve-se salientar que a participação de órgãos públicos, entidades sociais e instituições privadas torna-se, de fato, propagadora de política de inclusão e de responsabilidade social, haja vista que o público alvo necessita de acompanhamento médico, psicossocial e educacional, pelo fato que são inúmeras as famílias desprovidas financeiramente. Nesse caso, o apoio é primordial para garantir o mínimo existencial e uma vida digna, como ponto positivo adotado em instituições privadas, especificamente em um Centro Universitário, é o atendimento e o acompanhamento gratuito por acadêmicos em estágio supervisionado liderado por equipe de profissionais como psicólogos e psicopedagogos, que contribuem para as necessidades peculiares.

Além disso, no que se refere ao princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, em uma decisão fundamentada em primeira instância da Vara Especializada da Infância e da Juventude no município de Rondonópolis-MT, concedeu liminar para que a escola disponibilizasse um acompanhante individual, especializado em sala de aula, bem como a existência de sala de recursos multifuncionais devidamente equipadas, de plano individual de atendimento educacional e capacitação do profissional para o atendimento educacional especializado realizado no contraturno escolar.

Por fim, compreender e acompanhar comportamentos e ações no âmbito escolar, bem como habilidades desenvolvidas, é primordial para o início do processo de desenvolvimento da inserção social, visando a necessidade de participação da sociedade civil, com objetivo de informar e conscientizar sobre o tema referente no qual é desconhecido e pouco debatido. Sendo assim, as dificuldades que envolvem o autismo, que de fato em sua prática são reais, sustentam o fundamento que cabe a participação da sociedade, da escola e exige do Poder Público a postura de garantidor de direitos e cumprimento de deveres, desenvolvendo ações concretas justas e igualitárias.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto educacional brasileiro passou por mudanças sob a influência de Estatutos como o ECA e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, frutos de Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, com o papel de defensor dos direitos das minorias, que de fato, cabe a análise da realidade do ingresso ao ensino básico escolar e quais políticas públicas apresentadas e a permanência na rede pública escolar.

Tratando-se de questão pública, é notório observar que o poder municipal tem por premissa inerente o dever de desenvolver política de responsabilidade social, à medida que as

necessidades são emergentes, observando-se de fato, que a efetivação dos direitos decorre de participação do ente municipal, por meio de políticas públicas ao ingresso da educação básica, e também sobre a permanência no ensino regular.

Nesse aspecto, a investigação realizada sobre o objetivo contribuiu para se ter ciência sobre a realidade educacional de forma que por meio de dados foram identificados razoável índice de escolas adequadas e apropriadas para tal atendimento, distribuído proporcionalmente conforme a extensão territorial do município. Analisada a esfera educacional, foi possível notar que o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) fornece acompanhamento, formação e atendimento às escolas com salas de recursos multifuncionais, com o intuito de garantir o serviço público prestado com qualificação e qualidade, com isso, atendendo as exigências de normas jurídicas que regem a política nacional de educação.

Com efeito, as dificuldades peculiares geradas pelo autismo ocasionaram a necessidade de identificação e proporção como forma de criar políticas de inclusão e desenvolver a responsabilidade social, que evidentemente são observadas em grupos e entidades sociais que lutam para que tais minorias tenham os direitos resguardados e respeitados.

De fato, as necessidades envolvendo os grupos não se limitam tão somente à luta social, pelo contrário, requer apoio estatal que em outros termos é dever do Estado, gerando uma obrigação de fazer em relação à sociedade.

Tal situação poderá agregar efeitos mais abrangentes, em virtude do maior corpo profissional qualificado na região, pois atualmente, a nível municipal, é escasso o índice de profissionais capacitados para o atendimento, necessitando não apenas de recursos federais, mas de investimento na qualificação profissional.

Outro fator importante destacado foi a análise da evolução jurídica a respeito do autismo, que influenciado por meio de acordos internacionais, sob a égide da Lei Maior, a Constituição Federal de 1988, surgem várias normas jurídicas relacionadas aos direitos das pessoas autistas, estabelecendo, de modo geral, o que é devido e digno de cumprimento.

Em seguida, a ordem jurídica sobre Diretrizes e Bases da Educação, tratando-se da prestação educacional, como também os Estatutos da Pessoa com Deficiência e o ECA, abordando pertinentes direitos intrínsecos aos deficientes, assim como a forma de cumprimento de tais direitos especificados na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Além disso, na tentativa de sanar as dificuldades, foi criada por meio de lei a carteira de identificação da pessoa autista como forma de amenizar as barreiras existenciais, que por

consequência terá agilidade em atendimentos públicos, simultaneamente, o acompanhamento e a assistência de pais e responsáveis ao se ausentar do trabalho, fazendo jus ao direito garantido por lei complementar.

Certamente, as barreiras existenciais ainda existem por causa da falta de informação, fiscalização e cumprimento de leis, que de fato, padecem as famílias necessitadas.

Diante da realidade municipal, foi necessário ser sancionada a lei que obriga estabelecimentos públicos e privados a serem identificados com o símbolo do autismo como forma de acesso à informação, divulgação e conhecimento que por ventura possa gerar dúvidas e questionamentos, e também com o objetivo principal de agilizar o atendimento de tais infantes, ao passo que o autismo ainda assim é pouco debatido e discutido.

A prática jurídica adotada deve ser questionada de forma que em todos os níveis de escolaridade sejam assegurados os direitos, garantindo uma qualidade de vida digna e bem-estar, pois, em se tratando de educação, é fundamental a efetividade da norma jurídica em si. Assim, é fato que políticas públicas voltadas ao autismo devem necessariamente passar por revisão e readequação. A partir disso, observa-se a necessidade do comprometimento e ação do Poder Público, com o intuito de validar os direitos por meio da aplicabilidade da norma jurídica. Enfim, entende-se que o ordenamento jurídico brasileiro é demasiado em criar leis, pelo fato de positivá-las, mas é retrógrado em seu cumprimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jul. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 08 out. 19.

_____. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm>. Acesso em: 20 set. 2019.

_____. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 15 ago. 19.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 10 set 19.

_____. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 jan. 20.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér, (org.) **A integração de pessoas com deficiência**. São Paulo: Memnon, 1997.

MANUAL de Orientação: **Programa de implantação de sala de recursos multifuncionais**. Brasília: Ministério da Educação, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9936-manual-orientacao-programa-implantacao-salas-recursos-multifuncionais&Itemid=30192>. Acesso em: 20 set. 2019.

ORRÚ, Sílvia Ester. **Autismo, linguagem e educação: interação social no cotidiano escolar**. 3. ed. Rio de Janeiro: Wak, 2012. 61 p.

ZORZI, Jaime Luiz. **Desenvolvimento da linguagem em circunstâncias excepcionais**. Rio de Janeiro: Revinter, 2002.